



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de terem sido alteradas as tabelas de cotas diárias e demais imposições onerosas a que estão obrigados os doentes pensionistas admitidos a tratamento nos Hospitais Cíveis de Lisboa, insertas no *Diário do Governo* n.º 70, de 3 de Abril último.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido transferida uma verba no orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 34:916 — Autoriza os governadores das colónias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe e o governador geral da colónia de Angola a abrirem créditos especiais a fim de ocorrerem a diversas despesas.

Portaria n.º 11:104 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias o parecer da 3.ª secção da Junta Nacional da Educação acerca do ingresso dos antigos seminaristas no curso liceal, inserto no *Diário do Governo* n.º 279, de 30 de Novembro de 1937.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 34:917 — Eleva para setenta e cinco anos o prazo da concessão do aproveitamento hidroeléctrico do rio Pampilhosa, no local de Santa Luzia, outorgada à Companhia Eléctrica das Beiras.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Hospitais Cíveis de Lisboa

De harmonia com os despachos de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Assistência Social de 22 de Agosto findo e 5 do corrente mês, faz-se público que as tabelas publicadas no *Diário do Governo* n.º 70, 1.ª série, de 3 de Abril último, foram introduzidas as seguintes alterações:

Quartos particulares

É dada nova redacção ao segundo período das condições de internamento dos doentes e rectificado o terceiro para o seguinte:

A cargo dos doentes dos quartos fica também o pagamento de oito dias de pensão, embora a permanência seja por prazo inferior, medicamentos e artigos de penso, radiografias, análises de qualquer natureza, serviços de fisioterapia, roentgenterapia, maçagens, transfusões de sangue, etc., honorários provenientes da assistência médica (que só poderá ser dispensada pelos clínicos dos quadros dos Hospitais Cíveis de Lisboa, com exclusão dos internos) e bem assim as despesas resultantes de quaisquer exigências extraordinárias não previstas nas tabelas e formulários dos hospitais.

Por cada vez que o doente se utilize da sala de operações pagará a referida importância de 300\$.

Serviços de radiologia

Provas positivas de películas radiográficas

9×12, cada positivo	5\$00
13×18, cada positivo	6\$00
18×24, cada positivo	8\$00
24×30, cada positivo	10\$00
30×40, cada positivo	15\$00
30×40, em série, duas.	25\$00

Serviço de roentgenterapia

O preço para estes serviços passa a ser de 50\$ cada sessão.

Estas alterações entram imediatamente em vigor.

Hospitais Cíveis de Lisboa, 1 de Setembro de 1945.—
O Enfermeiro-mor, *Carlos Alves Rogadas*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões de 11 de Setembro de 1945, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Transferido da rubrica:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º — Encargos administrativos:

5) Outros encargos:

a) Fôrça motriz — Energia eléctrica . . . 8.500\$00

para reforço da rubrica:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização 8.500\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 11 de Setembro de 1945.—Pelo Presidente do Conselho de Administração, *Rodrigo António Machado Guimarães*, vogal director técnico.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 34:916

Atendendo ao que solicitaram os governadores das colónias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe e o governador geral da colónia de Angola;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador da colónia de Cabo Verde a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, um crédito especial de 39.000\$, destinado a despesas a fazer no corrente ano com internamento de estrangeiros por motivo de guerra.

Art. 2.º É autorizado o governador da colónia da Guiné a abrir; observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nas disponibilidades da verba do n.º 3) do artigo 181.º do capítulo 7.º da tabela de despesa do orçamento geral em vigor, um crédito especial de 5.000\$, destinado à inscrição na verba do capítulo 7.º, artigo 179.º, n.º 1), do mesmo orçamento de uma sub-rubrica: d) «Embarcações ou navios sem motor».

Art. 3.º É autorizado o governador da colónia de S. Tomé e Príncipe a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, um crédito especial de 4.050\$, destinado ao pagamento das pensões no corrente ano económico a três sinistrados, trabalhadores da Secção de Obras Públicas daquela colónia, abrangidos pelas disposições do decreto n.º 14:054, de 6 de Agosto de 1927.

Art. 4.º É autorizado o governador geral da colónia de Angola a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 30.000,00, destinado à aquisição de uma geleira e uma balança decimal para o internato do Liceu Diogo Cão;

b) Um de 830.892,96, destinado à conclusão das obras e apetrechamento do mesmo Liceu;

c) Um de 129.525,00, destinado à conclusão das obras dos edifícios dos postos administrativos de Mucusso e Dirico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe e Angola.

Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1945.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Américo Deus Rodrigues Tomaz.

Direcção Geral do Ensino

Portaria n.º 11:104

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e para os efeitos da portaria n.º 11.077, de 29 de Agosto de 1945, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias o parecer da 3.ª secção da Junta Nacional da Educação, homologado por S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por despacho de 26 de Novembro de 1937, e publicado no *Diário do Governo* n.º 279, 1.ª série, de 30 do mesmo mês e ano.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 14 de Setembro de 1945.— O Ministro das Colónias, interino, Américo Deus Rodrigues Tomaz.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Eléctricos

Decreto n.º 34:917

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É elevado para setenta e cinco anos o prazo da concessão do aproveitamento hidroeléctrico do rio Pampilhosa, no local de Santa Luzia, outorgada à Companhia Eléctrica das Beiras, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Coimbra e provisoriamente na Lousã, por decreto de 27 de Outubro de 1938, publicado no *Diário do Governo* n.º 249, 2.ª série, da mesma data.

§ único. O novo prazo da concessão, que substitue o fixado no artigo 17.º do respectivo caderno de encargos, contar-se-á a partir da data da publicação do decreto referido no corpo do artigo, em harmonia com o disposto na alínea a) da base xv da lei n.º 2.002, de 26 de Dezembro de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1945.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancela de Abreu — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.